

Redução da Maioridade Penal: Solução?

WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS

Juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Mestre em Política Criminal pela London School of Economics and Political Science

MYRIAN SEPÚLVEDA DOS SANTOS

Professora de Sociologia do Departamento de Ciências Sociais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, PhD em Sociologia pela New School for Social Research (NY)

Frente ao assassinato brutal de um casal de jovens que foi acampar na região de Embu-Guaçu (SP), é compreensível o sentimento de indignação e revolta por parte da população e a procura por medidas práticas e imediatas que garantam a cada cidadão brasileiro a segurança contra a violência, que parece não encontrar limites. Presenciamos nos últimos meses uma adesão maciça da população à proposta de redução da maioridade penal. Sugerida pelo advogado Ari Friedenbach, pai da adolescente assassinada barbaramente por um jovem de 16 anos, a defesa da diminuição da idade para responsabilidade penal obteve a adesão quase imediata não só da opinião pública, mas de setores da sociedade tradicionalmente voltados para a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Dom Aloísio Lorscheider, cardeal-arcebispo de Aparecida (SP), foi favorável à redução da maioridade penal para 16 anos e a coordenadora da Pastoral da Criança, Zilda Arns Neumann, mostrou-se indecisa, defendendo a organização de um plebiscito.

Em que medida, entretanto, a redução da maioridade penal não é apenas mais uma solução ilusória, em grande parte veiculada pela mídia? Será este o caminho para a redução do índice de violência e criminalidade como apregoado? Indo de encontro à opinião pública e até mesmo acuados pela proposta do plebiscito, o Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, o vice-presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Nelson Jobim, defensores públicos da União e diversos outros formuladores de políticas públicas têm afirmado que a redução da maioridade penal não vai resolver o problema da segurança pública no país, esclarecendo a população de que o controle da criminalidade passa por processos de longo prazo, que envolvem a reforma do Judiciário, do Ministério Público, do sistema prisional e das corporações policiais. É preciso, neste momento, cobrarmos da imprensa um tratamento mais sério e profundo de questões relativas à segurança, para que um sentimento generalizado de indignação não seja manipulado de forma sensacionalista. Embora a proposta de alteração da legislação penal cumpra bem o

papel de apaziguar o medo e a ansiedade coletiva, pois aponta para um caminho prático e imediato, a população deve ser informada da ineficácia desta medida no combate ao crime. Mais do que isso: é preciso alertar a população de que enviar indivíduos cada vez mais jovens para as prisões, além de ser uma medida extremamente injusta, pode implicar em um recrutamento mais precoce destes jovens pelo crime organizado, com o consequente aumento da violência.

Dois argumentos se destacam na defesa da redução da maioria penal. Em primeiro lugar, o de corrigir a impunidade de crimes cometidos por menores, uma vez que hoje os adolescentes com menos de 18 anos não respondem criminalmente ao Código Penal; mas por ato infracional do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cumprindo pena socioeducativa de no máximo três anos em entidades como a FEBEM. É inegável que há crimes hediondos que precisam ser punidos, e que há determinados tipos de criminosos que precisam ser afastados da sociedade. É também inegável que jovens com tendência ao crime encontram na proteção à criança e ao adolescente um escudo que os permite agir de maneira mais livre. É preciso, entretanto, considerar que a redução da maioria penal não é resposta para estes problemas.

As prisões mostraram-se ao longo dos dois últimos séculos instituições incapazes de conciliar os direitos dos presos com exigências de disciplina e segurança. A tarefa de ressocializar o criminoso nas prisões tem sido abandonada nas últimas décadas em praticamente todos os países dados os baixos índices obtidos de recuperação de criminosos. Podemos mesmo dizer que as prisões nascem com uma proposta contraditória, a de ressocializar o criminoso a partir do seu isolamento do convívio com a sociedade. A necessidade de controlar e disciplinar um grande número de pessoas em uma instituição isolada em si mesma faz com que o uso de estereótipos limitados e hostis e práticas violentas tornem improvável a recuperação do condenado.

Mas se o sistema prisional é um problema mesmo em países que mantêm as penitenciárias funcionando em consonância ao que estabelece a lei, no Brasil, a questão é mais séria, pois o sistema reflete a condição de penúria que atinge os serviços públicos. Consideradas entre as mais violentas do mundo, as prisões brasileiras são descritas como caldeirões do inferno. O problema da superlotação carcerária é confirmado pelos dados fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional: a população carcerária, no Brasil, em junho de 2003, era de 284.989 presos, enquanto as vagas disponíveis somavam apenas 180.726, ou seja, um déficit de 104.263 vagas.¹ Além

¹ www.mj.gov.br/depn/sistema_brasil.htm.

de numericamente insuficientes, as celas, em regra, não apresentam condições mínimas de privacidade e higiene, sendo que os presos não têm qualquer defesa em relação à agressividade de outros detentos. As prisões não obedecem à Lei de Execução Penal, que estabelece, por exemplo, a classificação dos internos por índice disciplinar e critérios de separação. Arbitrariedades de toda ordem são cometidas contra os internos e o valor das leis é muitas vezes relativizado dentro dos muros dos cárceres. A ineficiência é tanta que em muitas unidades da Federação ainda há presos que cumprem penas maiores do que as devidas por serem esquecidos pela burocracia da Justiça Criminal.

As instituições prisionais do eixo Rio-São Paulo encontram-se sob forte pressão de organizações criminosas. Isso quer dizer que o Estado não exerce mais nem mesmo o poder de vigilância e controle que exercia no passado, estando os internos submetidos aos regulamentos impostos pelas facções criminosas. Se há algum valor perpetuado no interior dos presídios, encontra-se associado à delinqüência. A proposta de que jovens criminosos passem a ser enviados para casas de detenção e penitenciárias de adultos permitirá que eles sejam recrutados mais cedo pelas organizações criminosas, aumentando com isso o ciclo da violência.

Há uma enorme complacência da população com as atrocidades descritas nas prisões brasileiras. Apesar da indignação que se repete regularmente quando são mostradas as condições em que os presos são mantidos no cárcere, a opinião pública se satisfaz com as implosões cinematográficas dos complexos prisionais, sem se preocupar com o fato de que estas vêm ocorrendo sistematicamente e que nenhuma mudança substantiva é feita no tratamento aos presos. Não é absurdo pensarmos que, da maneira que são conduzidas, as prisões parecem atender satisfatoriamente apenas ao sentimento coletivo de vingança da população.

As tentativas de ação preventiva contra o crime, de aplicação de penas alternativas à prisão e de políticas de recuperação de jovens infratores têm sido realizadas em vários países, pois está cada vez mais claro que as prisões, da mesma forma que os hospícios, sanatórios, orfanatos, asilos e internatos diversos, são instituições que necessitam da violência e da destruição física e moral do interno, tornando-se, com isso, incapazes de cumprir seus objetivos mais nobres. Portanto, a alternativa de opção por investimento em educação, ampliação da participação política e social, saúde, educação, programas culturais e ressocialização de jovens infratores é correta não apenas por questões éticas e morais, mas também porque o sistema prisional é ineficiente, difícil de ser administrado e absurdamente caro para os poucos recursos públicos disponíveis.

Um segundo argumento relacionado à proposta de mudança na legislação penal parte da premissa de que a grande função da pena não é castigar, mas sim intimidar os menores infratores, que cometeriam menos crimes caso soubessem que seriam julgados como maiores. Argumenta-se que uma das causas da criminalidade seria a impunidade. Como dar respostas mais eficazes ao aumento da delinqüência juvenil?

Evidentemente, os códigos penais devem ser capazes de intimidar possíveis transgressões à lei. À aplicação de leis mais severas, devemos esperar a diminuição da criminalidade. Ainda assim, há duas questões a serem consideradas. Em primeiro lugar, é preciso que o sistema de leis e sua aplicabilidade tenham credibilidade, pois de nada adianta termos leis que não são cumpridas. Se há favorecimentos e corrupção na aplicação da lei, ela não realizará seu papel de intimidação. No Brasil, diz-se que a lei é para os pobres, pois acredita-se que há crimes que se tornam impunes em decorrência da corrupção de policiais e/ou outras autoridades. Além disso, a ineficiência do sistema, apoiado em práticas antigas e burocratizadas, faz com que sejam necessários conhecimento e meios para que os processos caminhem no melhor interesse do réu. Não é por acaso que uma das principais bandeiras do atual governo é a da democratização da Justiça e que ela encontre ressonância popular. Não é preciso lembrar, ainda, que muito há a fazer no que tange à reorganização da polícia. Neste contexto, de pouco adiantam leis mais severas. O passo a ser dado é o de resgate de um sistema de normas penais, que precisa ser aplicado de forma universal e reconhecido como justo pelo conjunto dos cidadãos.

Em segundo lugar, é notório que a relação entre aumento das penas e diminuição da criminalidade não é constante. Diversos estudos têm mostrado que a pena de morte, por exemplo, não implica em diminuição da criminalidade. Crimes hediondos não chegam a 2% e eles dificilmente serão reduzidos por leis mais severas. Exemplo disso está na denominada Lei dos Crimes Hediondos, de 25 de julho de 1990, que recrudescer as penas para certos delitos e, apesar dela, o número de crimes de extorsão mediante seqüestro cresceu nos anos que lhe seguiram. Numa sociedade excludente como a brasileira, pobreza, desigualdade social, deterioração de valores morais e organização do crime são fatores que não podem ser descartados como irrelevantes. Entre os índices que chamam a atenção, está aquele constantemente denunciado por Luiz Eduardo Soares, que aponta um genocídio no Brasil, uma vez que a juventude recrutada pelo tráfico de drogas, majoritariamente constituída por pobres e negros, de sexo masculino, está sendo dizimada a ponto de a estrutura demográfica brasileira já apresentar um déficit de jovens entre 15 e 24 anos, só comparável ao observado em sociedades

que estão em guerra. Sabem os jovens que a opção pelo crime é também uma opção por uma morte prematura. É difícil acreditar, portanto, que estes jovens, sabendo dos riscos que correm nas lutas entre gangues e no confronto com a polícia, vão se sentir intimidados pelo rigor da lei. No assassinato do casal de namorados, largamente veiculado pela mídia, há uma grande ênfase no papel do adolescente que estuprou e matou a facadas a jovem, mas poucas indagações são feitas sobre o envolvimento de quatro outros adultos da região nos atos bárbaros cometidos. Como explicar esta cumplicidade angariada tão facilmente? Será que a redução da maioria penal teria algum efeito sobre a seqüência de perversidades denunciadas em Embu-Guaçu?

Em suma, responsabilizar diferentemente os jovens de 12, 14 ou 16 anos por atos idênticos aos de um adulto não implica em impunidade, mas em uma opção política que reflete não apenas a consciência de que grande parte dos jovens criminosos não teve acesso aos benefícios mais elementares do Estado democrático de Direito, mas, antes de tudo, a necessidade de priorizar o investimento na recuperação do jovem, procurando com isso alternativas ao confinamento em um sistema prisional extremamente ineficiente, que hoje cumpre, entre outras, a função de formar criminosos e organizar o crime.

O jurista e sociólogo Raymundo Faoro, na célebre obra **Os Donos do Poder**, já advertia sobre o famigerado equívoco que é crer que a reforma legislativa leve à reforma social. A proposição da redução da maioria penal, caso levada adiante, servirá apenas para apaziguar os ânimos e as tensões daqueles que, apesar de genuinamente preocupados, não perseguem soluções, mas a mera troca de problemas. ◆